

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE
TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABORAI,
REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE FAZENDA E O BANCO DO
BRASIL S.A.**

Aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, de um lado o Município de Itaboraí, inscrito no CGC MF 28.741.080/0001-55, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MAURO SOARES FROES**, Secretário de Fazenda Municipal, inscrito no CPF sob n.º 677.870.617-15, Carteira de Identidade n.º 502008729, DETRAN RJ, a seguir denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Itaboraí(RJ), prefixo 0850-8, inscrita no CGC MF sob n.º 00.000.000/1179-78, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE LUIS CALVO ARAUJO**, inscrito no CPF sob n.º 724.187.297-53, Carteira de Identidade n.º 065124737, IFP RJ, Gerente de Agência, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do caput do Artigo 25 da referida Lei, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n.º 59/2013, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados e, em especial, ao BANCO POPULAR DO BRASIL, conforme os termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza a autenticação de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela do BANCO POPULAR DO BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciara a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município devera padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município.

CÓPIAS COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizara, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes.

Parágrafo Segundo - O Município, através deste Instrumento outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do Município, mantida no BANCO.

Parágrafo Quarto - Caso o Município não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de debito.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no SEGUNDO dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito na conta corrente nº 73.005-x Agência 0850-8 conta de livre movimentação do Município, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitara o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula ate o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do deposito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

~~CLÁUSULA SETIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:~~

- a) **R\$ 1,75**(um real e setenta e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- b) **R\$ 1,75**(um real e setenta e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel;
- c) **R\$ 1,75**(um real e setenta e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, cuja prestação de contas for em papel em função de rejeição ou ma qualidade de impressão do código de barras;
- d) **R\$ 1,75**(um real e setenta e cinco centavos) por recebimento efetuado através do sistema de Debito Automático padrão FEBRABAN;
- e) valor por impressão de guias, com código de barras, em papel A4(por folha), a ser estabelecido quando da contratação;
- f) valor por impressão e postagem de guias, com código de barras, em papel A4 (por folha)a ser estabelecido quando da contratação;
- g) valor por impressão de carnês, com código de barras, com no máximo 20 folhas, a ser estabelecido quando da contratação;
- h) valor por impressão e postagem de carnês, com código de barras, com no máximo 20 folhas,a ser estabelecido quando da contratação;

Parágrafo Primeiro – O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 73.005-x Agência 0850-8, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – O Município tem até o ultimo dia útil do mês da arrecadação para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/.

Parágrafo Terceiro - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quarto - Para os recebimentos realizados através de Office Banking, Internet ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA OITAVA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA NONA - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição do Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas;

a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO fica isento da entrega dos documentos físicos.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

Parágrafo Primeiro - Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO.

Parágrafo Segundo - Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DEZ - Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.


CLÁUSULA ONZE - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo Município.

Parágrafo Único - A validação do meio magnético ou teletransmissão do arquivo retorno das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DOZE - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos;
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TREZE - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito



Parágrafo Único - Toda providencia tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA QUINZE - O presente contrato terá prazo de vigência de no máximo 5 anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributaria, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.


CLÁUSULA DEZESSETE - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2013, esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa PT 04.112.0402.2.018 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria.

CLÁUSULA DEZOITO – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de São Gonçalo como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Itaboraí, 10 de fevereiro de 2013


COPIA ORIGINAL

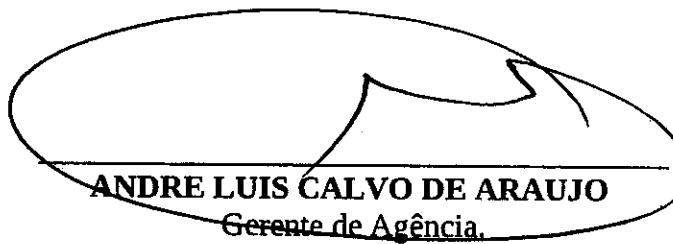


Pelo Município:



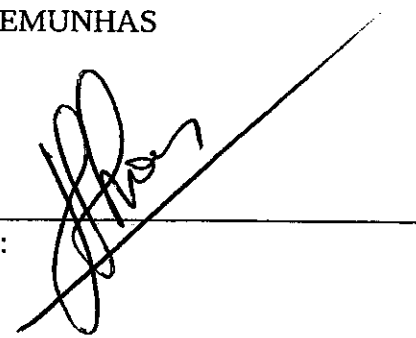
JOSÉ MAURO SOARES FROES
Secretário de Fazenda do Município de Itaboraí

Pelo Banco:



ANDRE LUIS CALVO DE ARAUJO
Gerente de Agência.

TESTEMUNHAS

1. 

Nome:
CPF:

2. Vanessa Quan Juan Santos
Nome:
CPF: 050.381.365-66

O presente ato encerra-se afixado no átrio desta prefeitura, conforme preceitua o art. 117, parágrafos, da Lei Orgânica do Município

Publicidade

Em 02 de junho de 2015
no Diário da Manhã, 1138
lanç. 27106 arquiv

Em 10 / 02 / 2013
Luiz 27106 arquiv
Assinatura / Matrícula